

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelos Procuradores da República infra-assinados, que este subscrevem na condição de Autores da Ação Civil Pública, Proc. N.º 1999.61.00.048465-6 em curso perante a Vigésima Segunda Vara Cível da Justiça Federal da Capital de São Paulo, toma das partes INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, doravante simplesmente denominado "IBAMA", e de FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, doravante simplesmente denominado "FURNAS", ambos réus na ação supra referida, COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, de acordo com o permissivo do § 6º do artigo 5º da lei n.º 7.347/85, em razão do que se obrigam neste ato por seus representantes legais abaixo assinados, nos termos das cláusulas a seguir avençadas:

A – DO OBJETIVO:

O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por finalidade adequar a conduta das partes, FURNAS e IBAMA, às exigências legais, sobretudo no respeitante à legislação ambiental, constituindo garantia mínima em prol dos interesses mefaindividuais ameaçados pela implantação de empreendimento causador de significativo impacto ambiental consistente na Linha de Alta Tensão denominada LT – Itaberá Tijuco Preto III, de responsabilidade de FURNAS Centrais Elétricas S/A, cujo licenciamento ambiental é da competência do IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis.

O Ministério Público Federal ajuizou em 04/10/99 a Ação Civil Pública nº 1999.61.00.048465-6, distribuída para a 22ª Vara da Justiça Federal da Subseção Judiciária de São Paulo, objetivando a defesa da ordem jurídica e de relevante

patrimônio ambiental ameaçado pela implantação do referido empreendimento, sem que etapas essenciais do procedimento de licenciamento ambiental estivessem concluídas, quer aquelas atinentes à participação pública no referido processo, quer aquelas que dizem com a apresentação dos estudos essenciais previstos na legislação ambiental de regência bem ainda a sua suficiência em face de bem jurídico especialmente protegido: o meio ambiente, nos seus aspectos físico, biótico e sócio-econômico.

No curso do processo judicial antes referido, foram concedidas medidas liminares determinando a suspensão da implantação da obra bem ainda a realização das audiências públicas para propiciar o debate público sobre o empreendimento. As contribuições trazidas no curso das audiências já referidas, bem ainda os estudos e documentos que foram apresentados pela empresa FURNAS e providências adotadas pelo IBAMA, após o ajuizamento da ACP, durante todo o período das tratativas com o órgão ministerial autor, visando a formalização do presente compromisso, modificaram o panorama existente ao tempo da propositura da ação, de modo que, alguns pedidos restaram já atendidos por FURNAS e pelo IBAMA, e outros ainda pendentes, com os seus desdobramentos, são objeto deste pacto na forma mais adiante discriminante.

Saliente-se que todos os documentos técnicos que embasaram a tomada de decisão do Ministério Público Federal no tocante à delimitação e fixação do conteúdo das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento de Conduta estão à disposição dos interessados, para consulta, na sede da Procuradoria da República em São Paulo, Rua Peixoto Gomide, nº 768, 10º andar, fone; 2695090 e 2695061.

B - DAS OBRIGAÇÕES E DOS PRAZOS:

CAPÍTULO I - DOS RECURSOS DESTINADOS AOS PROGRAMAS E PROJETOS AMBIENTAIS, CULTURAIS E SOCIAIS (dec. 95.733/88) E À COMPENSAÇÃO AMBIENTAL (Resolução CONAMA nº 02/96)

1. FURNAS compromete-se a destinar, no mínimo, a quantia de R\$ 4.186.000,00 (quatro milhões, cento e oitenta e seis mil reais) à implementação de programas e projetos de natureza ambiental, cultural e social (**Dec. 95.733/88**), bem assim àqueles relacionados à compensação ambiental **decorrente da destruição de florestas e outros ecossistemas (Res. CONAMA 02/96)**, quantia essa apurada com base no valor de custo total do empreendimento, estimado em R\$ 211.735.300,00 (duzentos e onze milhões, setecentos e trinta e cinco mil e trezentos reais) pela administração da empresa, no mês de novembro de 2000.

2. FURNAS assume o compromisso de complementar os recursos acima referidos caso se constate, ao término do empreendimento, custos adicionais não considerados no orçamento apresentado pela administração da empresa em novembro de 2000.

3. FURNAS encaminhará bimestralmente, até a entrada da linha em operação, e semestralmente após esse evento, ao **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, relatório circunstanciado subscrito pela administração da empresa, que se responsabilizará pela fidedignidade das informações, contendo:

a. demonstrativo analítico do custo total do empreendimento – real (isto é, incorrido até o mês de competência do relatório) e orçado (até o final da obra).

b. demonstrativo analítico dos recursos efetivamente aplicados nos programas e projetos ambientais, culturais e sociais **em cumprimento ao Dec. 95.733/88** e aqueles destinados à compensação ambiental prevista na Resolução CONAMA n.º 02/96, definidos no presente Termo de Ajustamento de Conduta.

4. FURNAS compromete-se a apresentar ao **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** parecer emitido por Auditores Independentes sobre as demonstrações financeiras da empresa, elaboradas na data-base de 31 de dezembro, bem como parecer sobre a adequação dos valores apresentados nos relatórios circunstanciados

mencionados nos itens 3.a e 3.b supra, emitidos em até 90 (noventa) dias após a entrada da linha em operação.

a. DOS RECURSOS DESTINADOS À COMPENSAÇÃO AMBIENTAL PREVISTA NA RESOLUÇÃO CONAMA Nº 02/96

1. Os recursos destinados à compensação ambiental de que ora se trata corresponderão a, no mínimo, R\$ 2.103.400,00 (dois milhões, cento e três mil e quatrocentos reais) ou 1% de R\$ 210.342.600,00 (duzentos e dez milhões, trezentos e quarenta e dois mil e seiscentos reais), que correspondem ao valor de custo total do empreendimento ajustado conforme Informação Técnica do MPF (Anexo __), e serão utilizados na implantação de Unidade de Conservação e na implementação de programas em Unidades de Conservação já existentes, em obediência a legislação especial de regência, e nos moldes discriminados nos itens a.1. e a.2. a seguir.

1.1. Os recursos a serem complementados por FURNAS, consoante item 2 (fls. 02) do presente Capítulo I, no tocante à compensação de que trata a Resolução CONAMA 02/96, serão destinados a apoiar a implantação e manutenção junto à SVMA/SP da Unidade de Conservação de que trata o item a .1 do mesmo Capítulo I.

1.2. FURNAS apresentará trimestralmente ao Ministério Público Federal, demonstrativo analítico dos recursos efetivamente aplicados para cumprimento das obrigações constantes dos itens a.1. e a.2. a seguir elencados.

a.1. IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

1. FURNAS deverá apoiar a implantação e manutenção, junto à Secretaria do Verde e do Meio Ambiente do Município de São Paulo –SVMA/SP - de uma Unidade de Conservação de Proteção Integral, na categoria de Parque Natural Municipal, na Área-Natural Tombada da Cratera da Colônia, com no mínimo 150

(cento e cinquenta) hectares, protegendo os ecossistemas mata de encosta, mata de turfeira e várzea, tendo como possíveis áreas as delimitadas no mapa que consta da proposta daquela Secretaria (Anexo ___), que providenciará o respectivo decreto de **utilidade pública**.

1.2. Dentro de um prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da emissão do **competente decreto pela SVMA/SP**, FURNAS se responsabilizará pela elaboração do respectivo memorial descritivo, identificação das propriedades atingidas e dos seus proprietários, bem como pela elaboração do plano de manejo para a Unidade de Conservação, arcando com todas as despesas daí decorrentes, bem ainda aquelas relativas às desapropriações, ficando também responsável pela demarcação da área após a regularização fundiária .

1.2.1. O prazo concedido poderá ser ampliado, com a concordância do Ministério Público Federal, da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente da Prefeitura do Município de São Paulo e do IBAMA, atendendo a requerimento fundamentado de FURNAS.

1.3. FURNAS obriga-se a realizar as obras civis para a implantação da reportada Unidade de Conservação, bem ainda as ações de preservação e educação ambiental referidas na proposta da Prefeitura de São Paulo (Anexo ___), assumindo os respectivos custos, devendo apresentar ao IBAMA bem como à Secretaria do Verde e do Meio Ambiente da Prefeitura do Município de São Paulo, o projeto e o cronograma de implantação para a devida apreciação e aprovação.

1.4. FURNAS, mediante convênio com a SVMA/SP (Res. n.º 02/96 do CONAMA) arcará igualmente com os custos de manutenção, administração e vigilância dessa Unidade de Conservação, por meio do repasse no valor de R\$.24.000,00 (vinte e quatro mil reais) por ano, convertidos em Unidade Fiscal de Referência - UFIR (ou índice oficial que a substituir) na data da assinatura do presente termo.

1.4.1. No convênio a ser celebrado entre FURNAS e a SVMA/SP deverá constar que **FURNAS encaminhará, semestralmente, à SVMA/SP a demonstração dos custos acima referidos realizados no ano anterior e estimados para o exercício subsequente, com cópia para o IBAMA.**

1.5. Os convênios ou outros instrumentos jurídicos cabíveis a serem firmados no intuito de dar efetividade à implantação e manutenção da Unidade de Conservação de que ora se trata, deverão ser assinados em até 4 (quatro) meses a contar da assinatura do presente termo, **providenciando FURNAS o encaminhamento das respectivas cópias ao Ministério Público Federal.**

1.5.1. O prazo referido no item 1.5. poderá ser ampliado, com a concordância do Ministério Público Federal, da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente da Prefeitura do Município de São Paulo e do IBAMA, atendendo a requerimento fundamentado de FURNAS.

1.5.2. O IBAMA compromete-se a exigir de FURNAS, como condição prévia à emissão da Licença de Operação – L.O., relatório circunstanciado do andamento ou cumprimento dos convênios ou demais instrumentos jurídicos **destinados a dar efetividade à implantação e manutenção da Unidade de Conservação objeto do presente compromisso (item a.1).**

1.6. IBAMA fiscalizará a implantação da Unidade de Conservação objeto deste Capítulo nos termos do art. 6º da Resolução CONAMA n.º 02/96, apresentando ao Ministério Público Federal relatórios trimestrais.

1.7. Caso se mostre excessivamente onerosa à implantação da Unidade de Conservação de que trata este item, a pedido justificado de FURNAS poderá o Ministério Público Federal reavaliar a proposta de compensação, inclusive à luz das alternativas contempladas na Resolução CONAMA n.º 02/96 e Lei n.º 9985/2000.

a.2. AÇÕES EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO EXISTENTES

1. FURNAS compromete-se, mediante convênio ou outro instrumento jurídico cabível, com o Instituto Florestal, órgão responsável pela administração das Unidades de Conservação **do Estado de São Paulo**, a destinar os seguintes recursos: a) R\$.800.000,00 (oitocentos mil reais), transformados em UFIR (ou índice oficial que a substituir) na data da assinatura do termo, para aquisição de bens e serviços com o objetivo de possibilitar a implementação de programas nas Unidades de Conservação a seguir mencionadas, beneficiárias necessárias da compensação referida na res. CONAMA 02/96 e art. 36 da Lei 9.985/00: Parque Estadual da Serra do Mar, abrangendo área do Núcleo Cubatão e Curucutu; Parque Estadual do Jurupará e Estações Ecológicas de Itaberá e Itapeva (**Anexo**); b) R\$.300.000,00 (trezentos mil reais) transformados em UFIR (ou índice oficial que a substituir) na data da assinatura do termo, para implantação do Núcleo Regional de Educação Ambiental Alto Juquiá/São Lourenço, conforme proposta que integra o presente termo (**Anexo**).

1.1. A distribuição dos recursos acima referidos deverá ser realizada pelo Instituto Florestal de acordo com planilhas de custos constantes das propostas por este apresentada (**Anexos**).

1.2. FURNAS encaminhará, trimestralmente, com cópia ao Ministério Público Federal, a demonstração do cumprimento das planilhas de custos acima referidas.

1.3. Os convênios ou outros instrumentos jurídicos cabíveis a serem firmados no intuito de dar efetividade às ações que beneficiarão as Unidades de Conservação antes referidas, existentes na área de influência do empreendimento, deverão ser assinados em até 4 (quatro) meses a contar da assinatura do presente termo.

1.3.1. O prazo referido no item 1.3. supra poderá ser ampliado, com a concordância do Ministério Público Federal, **do Instituto Florestal e do IBAMA**, atendendo a requerimento fundamentado de FURNAS.

1.4. O IBAMA compromete-se a exigir de FURNAS, como condição prévia à emissão da L.O., relatório circunstanciado do andamento ou cumprimento dos convênios e demais instrumentos **jurídicos destinados a dar efetividade às ações que beneficiarão as Unidades de Conservação já existentes, objeto do presente compromisso (item a.2.).**

1.5 O IBAMA fiscalizará a implementação dos programas destinatários dos recursos objeto deste capítulo, nos termos do art. 6º da Resolução CONAMA n.º 02/96, apresentando ao Ministério Público Federal relatórios trimestrais.

b. DOS RECURSOS DESTINADOS AOS PROGRAMAS E PROJETOS PREVISTOS NO DECRETO Nº 95.733/88

1. FURNAS destinará recursos aos programas e projetos de natureza ambiental, cultural e social que corresponderão, no mínimo, a R\$ 2.082.600,00 (dois milhões, oitenta e dois mil e seiscentos reais) ou 1% de R\$ 208.260.000,00 (duzentos e oito milhões, duzentos e sessenta mil reais) equivalentes ao valor de custo total do empreendimento ajustado conforme Informação Técnica do MPF (Anexo __).

2. FURNAS apresentará trimestralmente ao Ministério Público Federal, demonstrativo analítico dos recursos efetivamente aplicados em todos os programas e projetos ambientais, culturais e sociais, a que se refere o Dec. 95.733/88, incluídos aí aqueles contemplados no presente termo, ressalvando-se aqueles relacionados à compensação ambiental de que trata a Resolução CONAMA n.º 02/96 que serão objeto dos demonstrativos de que cuida o item 1.2., do item a., do capítulo I.

CAPÍTULO II – DO PROGRAMA DE FAUNA

1. FURNAS apresentará ao IBAMA, com cópia ao Ministério Público Federal, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da assinatura deste termo, proposta de estudo da fauna incluindo metodologia e cronograma para realização de levantamentos primários e secundários, objetivando a caracterização da riqueza e abundância das populações faunísticas impactadas pelo empreendimento, com especial atenção às espécies migratórias, raras, endêmicas e/ou ameaçadas de extinção e à seleção de bioindicadores.

1.1. O IBAMA compromete-se a analisar a proposta de estudo da fauna no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data de entrega da mesma, aprovando-a, indicando complementações necessárias ou rejeitando-a. Compromete-se, ainda, a emitir parecer conclusivo acerca da aprovação da proposta, do prazo para execução e apresentação dos resultados obtidos, ouvido o empreendedor, o qual deverá ser encaminhado ao Ministério Público Federal. Em caso de rejeição da proposta ou necessidade de complementação, o IBAMA exigirá que FURNAS faça as adequações necessárias em prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

1.2. O prazo para execução do estudo e apresentação dos resultados deverá ser definido pelo IBAMA, não podendo exceder 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

2. FURNAS obriga-se a realizar o estudo de fauna considerando, além dos estudos primários indicados no item acima (1), dos dados secundários já apresentados pelo EIA-RIMA e pelo estudo "Linha de Transmissão 750 kV Itaberá-Tijuco Preto III – Aspectos da Fauna Terrestre", os resultados de estudos e levantamentos realizados anteriormente por Universidades, Instituições de Pesquisa ou Organizações Governamentais, nas áreas atingidas pelo empreendimento ou em outras áreas da região cujo ecossistema seja semelhante, como forma de parâmetro da riqueza e abundância da fauna existente nas áreas impactadas pelo empreendimento antes de sua instalação,

permitindo a identificação e avaliação dos impactos negativos da LT sobre a fauna.

3. FURNAS apresentará ao IBAMA, com cópia ao Ministério Público Federal, o estudo de fauna referido, que deverá contemplar, uma vez identificados e avaliados os impactos negativos do empreendimento sobre as populações faunísticas, a proposta das medidas mitigadoras cabíveis e caso se mostre necessário, o programa de monitoramento dos impactos sobre a fauna, incluindo cronograma físico de sua execução.

CAPÍTULO III – DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E PROGRAMAS COMPLEMENTARES

PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS— PRAD

1. FURNAS obriga-se a, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da emissão da LI, iniciar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD (revisão 01 de 20.10.2000), nos trechos A, B e C, em razão da evolução dos processos erosivos, do estágio avançado de degradação em vários pontos da linha de transmissão, e em função de que todas as atividades de campo nos trechos A e B já foram concluídas, inclusive, a instalação de cabos condutores, redefinindo o cronograma de execução que acompanhou o PRAD (revisão 01 de 20.10.2000), no tocante aos programas referidos nas cláusulas a seguir .

1.1. Na implementação do PRAD nos trechos A (torres 1 a 263) e B (torres 266 a 425) deverão ser executadas todas as ações propostas, e, no trecho C (parcialmente), entre as torres 562 a 604 e 722 à 768, com a implementação apenas de medidas físicas e físico-biológicas (ações relativas ao controle/reversão dos processos erosivos, recuperação (reabilitação) das áreas que sofreram as maiores interferências (onde o solo foi movimentado)) e a prática de entaludamento. O reflorestamento (medidas biológicas) deverá ser implementado tão logo termine a atividade de instalação dos cabos condutores.

1.2. FURNAS deverá seguir os procedimentos metodológicos das ações conservacionistas propostas, as quais têm como objetivo principal a estagnação/reversão dos processos erosivos e a recuperação (reabilitação) das áreas que sofreram as maiores interferências na cobertura vegetal, visando minimizar os impactos ambientais negativos decorrentes da implantação da Linha de Transmissão kV 750 Itaberá - Tijuco Preto III.

2. FURNAS obriga-se a, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste termo, redefinir o cronograma de execução das Ações de Manutenção do Solo (acompanhamento e controle dos processos erosivos, reabilitação e estabilização do solo) e da revegetação/reflorestamento (plantio, replantio e tratos culturais, etc.) nos trechos A, B e C, com base na sazonalidade regional (Itaberá - Tijuco Preto/SP), uma vez que no PRAD (revisão 01 de 20.10.2000) o período de vigência do programa foi limitado a 32 (trinta e dois) meses. As ações de manutenção deverão ser estendidas também para a fase de operação do empreendimento. O período de vigência (manutenção) deverá ser de 10 (dez) anos, visto que a região é bastante suscetível às erosões e às pressões antrópicas.

3. FURNAS obriga-se a, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste termo apresentar ao IBAMA, com cópia ao Ministério Público Federal, detalhamento das Ações de Controle de Erosões nos trechos A, B e C, separadamente, com base na metodologia e procedimentos de ordem geral apresentados nos documentos: "Manual Técnico de Campo" (documento normativo de FURNAS que detalha os procedimentos de avaliação de indicadores de risco), "Diretrizes Básicas para Recuperação de Áreas Degradadas" e "Projeto Básico Ambiental" – PBA (capítulo VIII - Programa de Recuperação de Áreas e Práticas Silviculturais), elaborado pela empresa Silviconsult Engenharia para o trecho Ivaiporã – Itaberá III (metodologia também válida para o trecho Itaberá - Tijuco Preto III) a partir da identificação e dimensionamento prévio das áreas afetadas pelo empreendimento (pontos críticos). No detalhamento dessas ações,

deverão constar as medidas de controle de erosões nas estradas e caminhos de acesso implantados por FURNAS para a construção da linha, bem assim a programação relativa às inspeções para a detecção de erosões. O cronograma de execução deverá ser reelaborado com base na sazonalidade regional (Itaberá – Tijuco Preto/SP). O período de vigência deve ficar em aberto, isto é, até que as ações de controle de erosão sejam concluídas.

4. FURNAS obriga-se a, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste termo, apresentar ao IBAMA, com cópia ao Ministério Público Federal, detalhamento das ações de recuperação dos locais (degradados) que sofreram as maiores intervenções (praças de lançamento de cabos, áreas de empréstimos para reaterro das fundações, cortes no terreno e terraplanagem, viradouro, etc.) nos trechos A, B e C. Os procedimentos metodológicos devem ser baseados nos documentos, "Diretrizes Básicas para Recuperação de Áreas Degradadas" e "Projeto Básico Ambiental – PBA" (capítulo VIII - Programa de Recuperação de Áreas e Práticas Silviculturais), elaborado pela empresa Silviconsult Engenharia para o trecho Ivaiporã – Itaberá III (metodologia também válida para o trecho Itaberá - Tijuco Preto III). As ações conservacionistas (medidas físicas e físico-biológicas) devem estar compatibilizadas com as medidas biológicas (práticas silviculturais) para o pleno êxito das ações de reflorestamento/revegetação (medidas biológicas que serão implementadas após a recuperação (reabilitação) dos locais degradados). As referidas ações deverão ser estendidas também para a fase de operação do empreendimento, ou seja, controle permanente, no que se refere às erosões desencadeadas pelas intervenções de FURNAS. O cronograma de execução deve ser reelaborado com base na sazonalidade regional (Itaberá - Tijuco Preto/SP).

5. FURNAS obriga-se a, no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias a contar da assinatura deste termo, apresentar ao IBAMA, com cópia ao Ministério Público Federal, detalhamento das ações de reflorestamento/revegetação, inclusive em áreas de preservação permanente interferidas pela construção da linha, nos trechos A, B e C, abrangendo pelo menos 263,49 ha; indicando-se as

áreas potenciais para serem beneficiadas, os critérios de escolha, a priorização destas áreas para se efetuar os plantios, cronogramas de implantação e as estratégias de execução, tal como constou da condicionante 2.4 da L.I. n.º 74/99, especialmente, nas praças de lançamento de cabos condutores, áreas de empréstimos, áreas de abertura de faixa (picada) longitudinal para passagem de cabos e nas áreas ocupadas anteriormente com reflorestamento econômico (pinus e eucaliptos) que foram impactadas pelo empreendimento. O detalhamento dessas ações, deverá definir o quantitativo de mudas e os locais para o plantio de espécies nativas arbóreas de médio e de grande porte, uma vez que o PRAD (revisão 01 de 20.10.2000) apenas lista essas espécies. As referidas ações deverão ser estendidas também para a fase de operação do empreendimento. O Cronograma de execução deve ser redefinido, com base na sazonalidade regional (Itaberá – Tijuco Preto/SP). O período mínimo de manutenção deverá ser de 10 (dez) anos, visto que o processo de sucessão e de regeneração de espécies em áreas degradadas deve ser induzido.

5.1. FURNAS compromete-se a, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura deste termo, informar ao IBAMA e ao Ministério Público Federal, a relação das espécies disponíveis, as possíveis fontes de fornecimento de mudas e as datas de sua disponibilidade

6. FURNAS obriga-se a, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura deste termo, apresentar ao IBAMA, com cópia ao Ministério Público Federal, o detalhamento da atividade de "corte seletivo" a ser realizado após a entrada da linha em operação, do qual deverão constar os procedimentos metodológicos adotados na execução do "corte seletivo" da vegetação arbórea (pequeno, médio e grande porte), na faixa de servidão, sob os cabos condutores.

6.1. O IBAMA compromete-se a analisar o detalhamento da atividade de "corte seletivo" referido no item 6 supra, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da protocolização, por FURNAS, do mencionado documento, encaminhando cópia do correspondente parecer ao Ministério Público Federal.

7. FURNAS compromete-se a, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da renovação da autorização de supressão de vegetação e da emissão das ATPF's pelo IBAMA. Iniciar a Limpeza de Faixa de Servidão (remoção de material lenhoso e entulhos) ao longo de toda a linha Itaberá – Tijucó Preto III.

PROGRAMA COMPLEMENTAR

08. FURNAS compromete-se a, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura deste termo apresentar ao IBAMA, com cópia ao Ministério Público Federal, Programa de Educação Ambiental a ser aplicado junto às comunidades localizadas nas áreas de influência do empreendimento, sensibilizando-as para a importância da preservação do meio ambiente. O referido programa deve contemplar os procedimentos metodológicos e o cronograma de execução. O início deste programa deverá ocorrer após sua aprovação pelo IBAMA.

DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS TÉCNICOS

09. FURNAS compromete-se a apresentar ao IBAMA, com cópia ao Ministério Público Federal, Relatório de Supressão de Vegetação nos trechos A, B e C, após a conclusão das atividades construtivas da linha.

10. FURNAS compromete-se a apresentar ao IBAMA, com cópia ao Ministério Público Federal, Relatório das Ações de "Corte Seletivo", por ocasião de sua execução, na fase de operação da Linha, em consonância com o procedimento metodológico aprovado pelo IBAMA.

11. FURNAS compromete-se a executar todas as atividades (serviços de campo) com base nas metodologias previamente definidas nos seguintes documentos: "Manual Técnico de Campo" (documento normativo de FURNAS que detalha os procedimentos de avaliação de indicadores de risco), Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD (revisão 01 de 20.10.2000), NBR 5422 da ABNT

(exceto o respectivo item 13.3), Relatório de Interferências Ambientais (volumes 1 e 2), Diretrizes Básicas para Recuperação de Áreas Degradadas e Projeto Básico Ambiental – PBA da LT Ivaipora – Itaberá III (capítulo VIII - Programa de Recuperação de Áreas e Práticas Silviculturais), a partir da identificação e dimensionamento prévio das áreas afetadas pelo empreendimento (pontos críticos).

12. FURNAS compromete-se a evitar a supressão de vegetação herbáceo/arbustiva no trecho da linha que cobre solos de textura média argilosa a argilosa e de alta fragilidade e suscetibilidade elevada à erosão.

13. FURNAS compromete-se a distribuir o material cortado das copas das árvores (com alta concentração de nutrientes) no solo, de forma a favorecer o processo de recuperação da vegetação.

14. Uma vez emitidas as **Autorizações de Transporte de Produto Florestal - ATPF's** pelo IBAMA, FURNAS compromete-se a promover junto aos respectivos proprietários a agilização da retirada do material lenhoso proveniente da supressão de vegetação para abertura de praças de implantação de torres, praças de lançamento de cabos condutores, áreas de empréstimos e ao longo de toda a faixa de servidão da **LT Itaberá Tijuco Preto III**.

15. As atividades de supressão de vegetação, limpeza de faixa de servidão (remoção de material lenhoso e entulhos), "corte seletivo" durante a operação da linha, escavações para execução das estradas de acesso, fundações das torres e "mortos" nas praças de lançamento, deverão ser acompanhadas por profissional qualificado de FURNAS.

16. IBAMA compromete-se a fiscalizar todas as atividades mencionadas no item anterior.

17. O IBAMA compromete-se a emitir a Licença de Operação – L.O. somente após a comprovação, por FURNAS, de que vem cumprindo os cronogramas de execução das medidas previstas no PRAD e no programa complementar objeto do presente Capítulo III.

CAPÍTULO IV – DOS CAMPOS ELETROMAGNÉTICOS

1. FURNAS compromete-se a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do presente termo:

1.1. Proceder ao mapeamento dos pontos da LT Itaberá Tijuco Preto III que não atendam às recomendações da ICNIRP publicadas em 1998, para os campos elétricos e apresentação de medidas mitigadoras.

1.2. Apresentar o diagnóstico da exposição da população aos campos elétricos dentro da faixa de serviço das LTC I, II e III (Itaberá – Tijuco Preto), para efeito de estabelecimento do plano de remoção e/ou monitoramento da população por acaso exposta, conforme programa a ser detalhado, em conjunto com o IBAMA e o Ministério Público Federal, logo após o término do prazo antes assinalado.

2. IBAMA compromete-se, por meio da constituição de grupo de estudo ou outros mecanismos pertinentes, estudar os efeitos da exposição sócio-ambiental às emissões dos campos eletromagnéticos – CEM -, provocadas por linhas de transmissão e outras instalações e equipamentos que operam em baixa ou alta frequência, visando, dentre outros encaminhamentos cabíveis, a apresentação de proposta ao CONAMA de regulamentação para o licenciamento das atividades geradoras dos CEM, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da homologação do presente termo.

3. FURNAS compromete-se a apresentar ao IBAMA, com cópia ao Ministério Público Federal, no prazo de seis meses a contar da assinatura do presente termo, proposta de adequação do Programa de Comunicação Social em

relação aos campos eletromagnéticos, contemplando a realização de atividades visando sensibilizar e informar a população da área de influência do empreendimento, de forma periódica, sobre os vários aspectos relacionados à operação da empresa, utilização de energia e exposição aos Campos Eletromagnéticos – CEM - definindo, desde já, os temas a serem abordados, de conformidade com a necessidade observada, os municípios onde serão realizadas as atividades e a sua frequência.

CAPÍTULO V - DAS COMUNIDADES INDÍGENAS

1. FURNAS compromete-se a colaborar com a FUNAI no processo de Identificação e Demarcação das áreas propostas para ampliação das Terras Indígenas Guarani Morro da Saudade (Barragem), Krukutu e Jaraguá, de acordo com as indicações constantes do *Mapa de Ocupação Guarani* e da *Planta de Demarcação da Terra Indígena Guarani da Aldeia Jaraguá* apresentados no **Relatório de Interferências** (Maria Inês Ladeira), (Anexo _____) nos seguintes termos:

1.1. Custear as despesas relativas a diárias e passagens do grupo técnico nomeado pela FUNAI, coordenado por antropólogo de qualificação reconhecida, com a finalidade de realização de estudos de natureza etno-histórica, sociológica, jurídica, cartográfica, ambiental e o levantamento fundiário necessários à ampliação das Terras Indígenas Guarani Morro da Saudade, Krukutu e Jaraguá, conforme normas e prazos definidos nos termos do Decreto nº 1.775/96;

1.2. FURNAS compromete-se, ainda, a custear as despesas relativas aos trabalhos de demarcação física das áreas em questão, inclusive a implantação de cercas e porteiras;

1.3. FURNAS compromete-se a custear despesas indenizatórias relativas à regularização das áreas mencionadas;

2. FURNAS compromete-se a realizar, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do presente Termo de Compromisso, os trabalhos de recuperação do sistema de eletrificação das áreas coletivas e da rede de distribuição interna junto às residências das aldeias Guarani Morro da Saudade, Krukutu e Jaraguá, com vistas a promover sua adequação às normas de segurança das instalações, devendo apresentar à FUNAI (DEPIMA-BSB) e à FUNASA (CORE-SP), com cópia ao Ministério Público Federal Público Federal, relatório das atividades desenvolvidas, 30 (trinta) dias após sua conclusão;

3. FURNAS compromete-se a destinar recursos, pelo período de 5 anos, prorrogáveis por igual período, para o desenvolvimento do "*Projeto de Recuperação Ambiental e Subsistência*" junto às Aldeias Guarani Morro da Saudade, Krukutu e Jaraguá, de acordo com o documento "*Valorização Cultural e Ambiental das Aldeias Guarani, no Município de São Paulo*" onde são estabelecidos os objetivos de referido Projeto, acompanhado da "*Estimativa de Custos*" (Anexo ____);

3.1. O "*Projeto de Recuperação Ambiental e Subsistência*" será coordenado por consultor contratado por FURNAS, de maneira integrada às diversas ações em curso nas aldeias atendidas, devendo contar, em todas as suas fases, com a participação das comunidades indígenas e com o respeito aos seus princípios de autoridade e decisão;

3.2. O "*Projeto de Recuperação Ambiental e Subsistência*" será executado pelas próprias comunidades indígenas, respeitando-se suas técnicas de manejo e conhecimentos tradicionais, comprometendo-se FURNAS a custear as despesas relativas à aquisição de sementes, adubos orgânicos, mudas, ferramentas, alimentação para mutirões de trabalho, fretes, deslocamentos entre aldeias para busca de cultivos tradicionais, aluguéis de equipamentos e máquinas, apresentadas de acordo com as necessidades e dinâmica dos trabalhos desenvolvidos;

3.3. O "*Projeto de Recuperação Ambiental e Subsistência*" abrange as seguintes ações:

3.3.1. Construção de cercas de arame farpado e mourões nas divisas das áreas indígenas com estradas e ruas nas aldeias Morro da Saudade, Krukutu e Jaraguá, bem como entre os espaços de cultivo e criação de animais;

3.3.2. Construção de cercas vivas nas divisas das áreas indígenas com estradas e ruas nas aldeias Morro da Saudade, Krukutu e Jaraguá, bem como entre os espaços de cultivo e criação de animais;

3.3.3. Implantação de porteiras com quebra-costela nas entradas das aldeias Morro da Saudade, Krukutu e Jaraguá visando a defesa das terras;

3.3.4. Povoamento das áreas Guarani Morro da Saudade, Krukutu e Jaraguá com espécies de vegetação nativa, sobretudo das mais utilizadas pelos índios como fonte de alimento, saúde e em sua cultura material;

3.3.5. Apoio às atividades de agricultura de subsistência e artesanato a serem desenvolvidas pelas comunidades das aldeias Morro da Saudade, Krukutu e Jaraguá;

3.3.6. Implantação, no sistema de agrofloresta, de pomares de frutos silvestres e exóticos que fazem parte da dieta Guarani nas aldeias Morro da Saudade, Krukutu e Jaraguá;

3.3.7. Construção de açude na aldeia do Krukutu para criação de peixes, como fonte alimentar ou lazer, em local escolhido pela comunidade, após a devida aprovação dos órgãos competentes;

3.3.8. Recuperação do açude existente na aldeia Morro da Saudade e diagnóstico para aproveitamento ao aquífero na aldeia Jaraguá, visando a criação de peixes, como fonte alimentar ou lazer para crianças;

3.3.9. Aquisição de espécies de alevinos a serem definidas de acordo com critérios técnicos visando o povoamento de espécies nos açudes construídos e recuperados nas aldeias Morro da Saudade, Jaraguá e Krukutu;

3.4. Deverão ser apresentados à FUNAI (DEPIMA-BSB), com cópia ao Ministério Público Federal Público Federal, relatórios trimestrais de acompanhamento das atividades desenvolvidas no âmbito do "*Projeto de Recuperação Ambiental e Subsistência*", subscritos pelo consultor contratado por FURNAS;

4. FURNAS compromete-se a construir, na aldeia Krukutu, em terreno escolhido pela comunidade para essa finalidade, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, Unidade Multifuncional com área aproximada de 120 metros quadrados, destinada à implantação de cozinha comunitária e de unidade básica de saúde, conforme "*Projeto da Unidade Multifuncional*", previamente discutido e aprovado pela comunidade indígena, apresentado no Anexo ____;

4.1. A cozinha comunitária, com área aproximada de 58 metros quadrados, será destinada a preparação e oferta de comidas tradicionais, sobretudo às crianças, como incentivo ao consumo da culinária Guarani, à produção de gêneros necessários na própria aldeia e à recuperação nutricional dos seus membros;

4.2. FURNAS compromete-se a fornecer, no prazo de 90 dias, os equipamentos necessários ao funcionamento da cozinha comunitária, na aldeia Krukutu, de acordo com a "*Relação de Móveis e Utensílios para Cozinha*", apresentada no Anexo_____;

4.3. A unidade básica de saúde, com área aproximada de 62 metros quadrados, será destinada ao atendimento à saúde de nível primário, nos termos do programa de atenção à saúde indígena coordenado pela FUNASA;

4.4. FURNAS compromete-se a entregar, em 90 dias, os equipamentos necessários ao funcionamento da unidade básica de saúde na aldeia Krukutu, conforme padrão estabelecido pela FUNASA e de acordo com as relações de “*Material Permanente para Equipe de Saúde e de Apoio*” e de “*Material Permanente para Equipe de Saúde de Odontologia*”, apresentadas no Anexo_____;

4.5. A implantação da cozinha comunitária e da unidade básica de saúde deverá ser aprovada pela FUNAI e pela FUNASA (CORE-SP), efetuada com acompanhamento dessas instituições e do Projeto de Saúde Martim de Lima, por intermédio de seu coordenador Sr. Uwe Weibrecht (telefone: 5920-2807);

5. FURNAS compromete-se a executar, duas vezes por ano, pelo período de 3 anos, nas aldeias Morro da Saudade e Krukutu, programa de Comunicação Social que informe os objetivos da LTC III e suas interferências sobre o meio ambiente e a paisagem local, destinado aos membros das comunidades e aos técnicos em saúde e educação que atuam nessas aldeias;

5.1. O programa de Comunicação Social referido no item acima abordará, no mínimo, os seguintes temas: riscos de acidentes na faixa de servidão, sobretudo durante incursões nas matas; medidas preventivas para minimização da exposição prolongada aos campos eletromagnéticos;

6. FURNAS compromete-se a realizar, concomitantemente à retomada das obras de implantação do empreendimento, com acompanhamento da FUNASA e orientação antropológica, Programa de Comunicação Social Especial em Saúde, destinado às comunidades das aldeias do Krukutu e Morro da Saudade,

abrangendo orientação e prevenção de doenças contagiosas e as sexualmente transmissíveis; alcoolismo e drogas;

6.1. FURNAS compromete-se a apresentar relatórios à FUNAI e à FUNASA, com cópia ao Ministério Público Federal Público Federal, 60 dias após a execução do Programa de Comunicação Social mencionado no item 5 e do Programa de Comunicação Social Especial em Saúde mencionado no item 6;

7. FURNAS compromete-se a realizar, em 60 dias, Programa de Comunicação social orientado por antropólogo, junto às aldeias Morro da Saudade, Krukutu e Jaraguá destinado a informar as comunidades sobre eletricidade e o uso adequado e seguro da energia elétrica;

7.1. O programa de comunicação social referido no item acima contará com a participação dos professores índios e não índios das aldeias Morro da Saudade, Krukutu e Jaraguá;

7.2. FURNAS compromete-se a apresentar, 30 dias após a realização do Programa de Comunicação social referido no item acima, relatório à FUNAI e à FUNASA, com cópia ao Ministério Público Federal Público Federal.

8. FURNAS compromete-se a realizar, concomitantemente à retomada das obras de implantação do empreendimento, Programa de Comunicação Social destinado a orientar os técnicos das áreas de planejamento da LT e os trabalhadores das obras sobre aspectos básicos da cultura indígena Guarani, direitos indígenas, noções básicas da legislação indigenista, sobretudo o artigo 58 do Estatuto do Índio (Lei nº 6001);

8.1. FURNAS compromete-se a apresentar relatório à FUNAI, com cópia ao Ministério Público Federal Público Federal, 30 dias após a realização do Programa de Comunicação Social referido no item acima.

CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARQUEOLÓGICO

1. FURNAS compromete-se a dar cumprimento a todas as ações previstas no Plano de Trabalho que integra o “*Contrato de Prestação de Serviços na Especialidade Salvamento Arqueológico, Fase I – Levantamento Arqueológico*”, nº 13.062 de 03.04.2000, celebrado com o Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade de São Paulo (MAE-USP), visando a execução por este último, do “*Projeto de Levantamento do Patrimônio Arqueológico, Pré-Histórico e Histórico, na área afetada pela Linha de Transmissão Itaberá/Tijuco Preto III*”;

1.1. FURNAS compromete-se a garantir a manutenção do acompanhamento, por arqueólogo do MAE-USP, de todas as atividades que envolvam movimentação do solo nas frentes de serviço do empreendimento referido no item 1;

1.2. FURNAS compromete-se a enviar ao IPHAN e IBAMA, com cópia ao Ministério Público Federal Público Federal, o relatório de consolidação dos resultados da Fase I – Levantamento Arqueológico, no prazo de 30 dias após a sua conclusão pelo MAE-USP;

1.3. FURNAS compromete-se a enviar ao IPHAN e IBAMA, com cópia ao Ministério Público Federal Público Federal, o Plano de Trabalho relativo a Fase II – Resgate Arqueológico, referido no Contrato nº 13.062, visando a obtenção da competente autorização para prospecção, resgate e preservação dos sítios identificados na Fase I, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua apresentação pelo MAE-USP;

1.4. O início dos trabalhos da Fase II – Resgate Arqueológico dependerá da emissão da autorização pelo IPHAN, após solicitação do MAE-USP;

1.5. Deverá constar no Plano de Trabalho relativo à Fase II – Resgate Arqueológico a realização de estudos sobre as interferências do campo

eletromagnético gerado pela Linha de Transmissão Itaberá/Tijuco Preto III sobre os registros arqueológicos detectados na sua área de influência;

2. FURNAS compromete-se, por meio de Convênio ou outro instrumento jurídico a ser firmado com o IPHAN no prazo de até 4 (quatro) meses a contar da assinatura do presente termo, a título de compensação pela não realização de estudos de impacto sobre o patrimônio arqueológico, histórico e cultural, previamente à implantação do empreendimento, conforme determina o artigo 3º da Lei nº 3924/61 e da Resolução CONAMA nº 01/86:

2.1. a custear campanha de divulgação da necessidade da preservação do patrimônio cultural, particularmente o arqueológico, por meio da veiculação de chamadas na mídia televisiva, no âmbito do Estado de São Paulo, tendo como alvo o público em geral.

2.1.1. o projeto de campanha e das peças publicitárias será elaborado sob supervisão do IPHAN/9ª SR, por ele devendo ser aprovado.

2.1.2. após a aprovação, as peças publicitárias deverão ser veiculadas.

2.2. a custear a elaboração de cartilhas, mediante aprovação do IPHAN, dirigidas aos técnicos que atuam nos órgãos licenciadores ambientais dos estados, abrangendo a legislação de proteção ao patrimônio arqueológico brasileiro, o incentivo ao cumprimento das medidas legais de proteção e informações técnicas sucintas, com ênfase na característica do patrimônio arqueológico como recurso cultural de natureza finita, fato que torna imperativo seu estudo no âmbito dos procedimentos de licenciamento ambiental.

2.3. FURNAS compromete-se a incluir na FASE II – Resgate Arqueológico a que se refere o Contrato nº 13.062, a realização estudos relativos a processos não invasivos (métodos geofísicos) em áreas balizadas por geoindicadores detectados

na Fase I – Levantamento Arqueológico do mesmo Contrato, com a finalidade de localizar e salvar os sítios arqueológicos identificados.

CAPÍTULO VII – DO PROJETO BÁSICO AMBIENTAL – PROGRAMAS AMBIENTAIS

1. FURNAS compromete-se a comprovar ao IBAMA, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente termo, o cumprimento da condição específica constante do item 2.1 da Licença de Instalação nº 74/99, já vencida, propostos para o trecho Itaberá-Tijuco Preto com base na metodologia do Projeto Básico Ambiental – PBA do trecho Ivaiporã-Itaberá, ressaltando-se os programas já contemplados neste instrumento, objeto de exigências e prazos específicos.

2. O IBAMA compromete-se a avaliar a adaptação dos programas ambientais nos moldes referidos no item 1 supra, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da respectiva comprovação por FURNAS.

CAPÍTULO VII – DO PASSIVO AMBIENTAL DA LT-CI e II

1. FURNAS compromete-se a adotar, nos procedimentos de manutenção das linhas Itaberá – Tijuco Preto I e II, quando couber, os procedimentos metodológicos de "corte seletivo" elaborados e aprovados pelo IBAMA para a linha III do mesmo trecho.

CAPÍTULO VIII – DE OUTROS ESTUDOS E AUTORIZAÇÕES OBJETO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA

1. O IBAMA compromete-se a exigir do empreendedor FURNAS como condicionante específica da Licença de Instalação, as análises e estudos, a seguir arroladas: a) comprovação de não comprometimento de qualidade das coleções hídricas na implantação do empreendimento, b) estudos geológicos e de perfil do solo nos locais onde serão implantadas as torres e c) diagnóstico das condições

de infra-estrutura dos municípios afetados pelo traçado da LTC3, de forma a possibilitar o planejamento do atendimento da demanda sanitária gerada pelo empreendimento.

1.1. O IBAMA compromete-se a exigir de FURNAS a adoção de adequadas medidas mitigadoras e compensatórias do impacto ambiental apontado nos estudos e análises mencionados no item supra, anteriormente à emissão da Licença de Operação.

2. O IBAMA compromete-se a exigir do empreendedor FURNAS como condicionante da L.I., a comprovação da autorização do Departamento de Uso do Solo Metropolitano – DUSM, no tocante às interferências em áreas de proteção de mananciais e do Instituto Florestal – IF, no que concerne às unidades de conservação e seu entorno, existentes na área de influência do empreendimento.

CAPÍTULO VIII – DO DANO MORAL COLETIVO

1. FURNAS compromete-se a recolher, **no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do presente termo**, ao Fundo de Defesa e Reparação de Interesses Difusos Lesados de que trata o art. 13 da Lei 7347/85, a título de reparação por dano moral coletivo, o valor de R\$ 210.340,00 (duzentos e dez mil, trezentos e quarenta reais), equivalente a 10% (dez por cento) dos recursos destinados à compensação ambiental orçados em R\$ 2.103.400,00 (dois milhões, cento e três mil e quatrocentos reais) no mês de novembro de 2000, **devendo comprovar referido recolhimento junto ao IBAMA e ao Ministério Público Federal Público Federal.**

CAPÍTULO IX – OUTROS COMPROMISSOS DO IBAMA

1. O IBAMA deverá fiscalizar sistematicamente a implantação e execução dos programas e projetos ambientais objeto deste TAC em todas as suas etapas, devendo apresentar ao Ministério Público Federal Público Federal relatórios

semestrais de fiscalização contendo pareceres analíticos e laudos críticos em face de todos os relatórios e informações originadas do presente termo.

2. O IBAMA comunicará imediatamente ao Ministério Público Federal Público Federal a ocorrência de qualquer irregularidade ou não conformidade com este termo de ajuste ou a legislação ambiental, encontradas na execução dos programas e projetos, ainda que delas não resulte autuação.

3. O IBAMA comunicará ao Ministério Público Federal Público Federal a conformidade da implantação de cada um dos programas e projetos ambientais objeto deste termo de ajustamento de conduta, em prazo não superior a 30 (trinta) dias contados do término de sua implementação.

4. O IBAMA comunicará ao Ministério Público Federal Público Federal o nome e a qualificação dos componentes da equipe técnica responsável pela fiscalização e emissão dos relatórios, pareceres e laudos a que se refere a cláusula primeira deste termo de ajustamento de conduta.

5. IBAMA compromete-se a exigir de FURNAS **como condicionante da LI, naquilo em que não colidir com o presente termo, o cumprimento das obrigações ainda pendentes que constaram da L.I. n.º 74/99 cujo prazo de validade já expirou.**

6. O IBAMA obriga-se a emitir Licença de Instalação – L.I. em que conste necessariamente como condicionante, o cumprimento do presente termo de ajustamento de conduta, sem prejuízo de outras condicionantes que entender cabíveis com base na legislação ambiental em vigor. Compromete-se ainda a suspender referida L.I. em caso de constatação do descumprimento de qualquer cláusula neste termo estipulada.

6.1. O IBAMA compromete-se a emitir a Licença de Instalação – L.I. constante do item supra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do presente termo.

7. O IBAMA compromete-se a só emitir a Licença de Operação – L.º do empreendimento depois que tenha constatado que o empreendedor vem atendendo às condicionantes da L.I., devendo encaminhar o relatório de inspeção a FURNAS, com cópia ao Ministério Público Federal.

7.1. O IBAMA compromete-se a concluir o relatório de inspeção mencionado no item anterior no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a solicitação da emissão da L.º por FURNAS.

8. O IBAMA firma o compromisso de destinar todo o montante da compensação ambiental a que se refere a Resolução CONAMA n.º 02/96, para implantação de unidade de conservação e custeio de atividades e aquisição de bens para unidades já criadas ou a serem criadas no Estado de São Paulo, sob a administração do Governo do Estado de São Paulo e da Prefeitura Municipal de São Paulo, sem prejuízo de sua ação fiscalizadora, como órgão competente pelo licenciamento do empreendimento causador de significativo impacto ambiental.

C – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

1. As obrigações assumidas neste Compromisso de Ajustamento de Conduta devem ser executadas sem prejuízo de outras exigências que vierem a ser feitas pelo IBAMA, IPHAN e pela FUNAI, em decorrência de suas funções institucionais, com fundamento na legislação protetiva do meio ambiente, das comunidades indígenas e do patrimônio cultural, bem ainda no Estudo de Impacto Ambiental – EIA e estudos complementares que integram o procedimento de licenciamento ambiental da Linha de Alta Tensão 750 Kv Itaberá – Tijuco Preto III.

2. A destinação dos recursos estipulados na cláusula supra a título de medida de compensação ambiental (Resolução CONAMA n.º 02/96), em percentual não inferior a 1% (um por cento) do valor do empreendimento, será fiscalizada pelo IBAMA em conjunto com a Prefeitura do Município de São Paulo e Instituto Florestal, devendo o Ministério Público Federal ser cientificado pelo IBAMA de todos os atos praticados com esse fim, por meio de relatórios circunstanciados semestrais.

3. FURNAS apresentará ao IBAMA relatórios circunstanciados, semestrais, de implementação de todos os planos, programas ambientais e atividades contidos neste termo de ajustamento, bem ainda das demais condicionantes da L.I. fixadas pelo órgão licenciador.

4. O descumprimento pelo empreendedor das obrigações estatuídas no presente termo de ajustamento de conduta acarretará em multa diária de R\$.25.000,00 (vinte e cinco mil reais) do primeiro ao trigésimo dia de inadimplência, R\$.50.000,00 (cinquenta mil reais) do trigésimo primeiro dia ao sexagésimo dia de inadimplência, R\$.75.000,00 (setenta e cinco mil reais) do sexagésimo primeiro ao nonagésimo dia de inadimplência e R\$.100.000,00 (cem mil reais) do nonagésimo primeiro dia de inadimplência em diante. Referida multa será recolhida junto ao Fundo de Defesa e Reparação de Interesses Difusos Lesados, até a satisfação total das obrigações assumidas, sem prejuízo dos demais consectários legais, exceto nos casos de comprovada impossibilidade. No caso de descumprimento total ou parcial do presente ajuste, a execução da multa não excluirá a possibilidade de propositura de execução específica das obrigações de fazer e não-fazer constantes deste compromisso.

5. O descumprimento, pelo IBAMA, dos prazos e obrigações fixados no presente Termo de Ajustamento de Conduta, exceto nos casos de comprovada impossibilidade, sujeitará o órgão ambiental às penalidades previstas na Lei de Improbidade Administrativa, nº 8.429/92, independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na

legislação específica, especialmente na Lei de Crimes Ambientais , nº 9.605/98.

D – DO ACOMPANHAMENTO:

1. Fica assegurado aos órgãos ambientais estaduais e municipais, em articulação com o IBAMA, acompanhar e verificar, a qualquer tempo, o andamento dos trabalhos, com vistas ao cumprimento das obrigações assumidas neste termo.

2. O presente ajuste não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, federal, estadual e municipal, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, principalmente no que se refere às condicionantes que eventualmente fizerem parte do procedimento de licenciamento.

3. No caso de haver privatização, FURNAS dará publicidade ao presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, fazendo constar no instrumento licitatório competente que o sucessor ou sucessores do empreendedor estatal ficarão obrigados a assumir todo o passivo ambiental aqui delineado, além das demais obrigações inerentes à preservação do meio ambiente, assegurados pelas leis especiais de regência e a Constituição Federal.

4. O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta deverá ser publicado no Diário Oficial da União e do Estado de São Paulo, às expensas de FURNAS.

5. Assim que firmado o presente pelas partes no preâmbulo nominadas, o Ministério Público Federal providenciará a remessa do documento para conhecimento do MM. Juízo da 22ª Vara Cível da Justiça Federal da Capital de São Paulo, comprometendo-se ainda a remeter *incontinenti* uma via do presente termo à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público

Federal Público Federal, visando à homologação daquele órgão, por delegação do Conselho Superior do Ministério Público Federal Público Federal, a partir da qual será possível a homologação judicial. Será requerida ao juízo a permanência dos autos em cartório, visto que eles se prestarão a colecionar os relatórios técnicos produzidos pelos réus e avaliações da FUNAI, IPHAN, Instituto Florestal e Prefeitura do Município de São Paulo, dentre outros, sobre os estudos, projetos e programas de seu interesse. Tal se dá a fim de que qualquer interessado possa consultá-lo e informar-se acerca do cumprimento das obrigações fixadas neste termo.

E – DO LICENCIAMENTO:

O presente termo é integrante do processo de licenciamento ambiental da Linha de Alta Tensão 750 KV Itaberá – Tijuco Preto III, em curso perante o IBAMA.

São Paulo, 03 de dezembro de 2.000.

Pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PÚBLICO FEDERAL:**

Pela empresa **FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A:**

Pelo **IBAMA:**

Pela **FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO- FUNAI:**

Pela **INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRIO E ARTÍSTICO NACIONAL IPHAN:**

SOTC/2000/acordo/Minuta TAC LTCIII

ANEXO I

Informação Técnica do M.P.F.

ANEXO II

**Proposta da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente
do Município de São Paulo – SVMA/SP**

ANEXO III

Proposta do Instituto Florestal.

ANEXO IV

PRAD.

ANEXO V

**Comunidades Indígenas:
Relatório de Interferências**

ANEXO VI

**Comunidades Indígenas:
Valorização Cultural e Ambiental
das Aldeias Guarani, no Município de São Paulo, SP.
Estimativas de Custos para o Projeto
de Recuperação Ambiental e Subsistência.**

ANEXO VII

**Comunidades Indígenas:
Projeto de Unidade Multifuncional.**

ANEXO VIII

**Comunidades Indígenas:
Relação de móveis e utensílios para cozinha.**

ANEXO XIX

**Comunidades Indígenas:
Relações de materiais permanentes:**

- 1. Saúde e apoio**
- 2. Saúde de odontologia**